



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000315279

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2184050-93.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante FUNDAÇÃO SÃO PAULO, é embargado EDMILSON COSTA DE SOUZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 13ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SIMÕES DE ALMEIDA (Presidente), MÁRCIO TEIXEIRA LARANJO E ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA.

São Paulo, 31 de março de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 10.196

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2184050-93.2024.8.26.0000/50000

**EMBARGANTE: FUNDAÇÃO SÃO PAULO – FUNDAP (PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC SP**

EMBARGADO: EDMILSON COSTA DE SOUZA

FORO: REGIONAL DE SANTO AMARO – 1ª VARA CÍVEL

Juiz: Dr. Guilherme Silva e Souza

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Ação Monitoria.
Hipóteses do artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil – Reiteração de pesquisa via sistemas INFOJUD e RENAJUD. Suprir omissão - Acolhimento do recurso - Acolhimento: confirmar a tutela anterior concedida, para estabelecer novas pesquisas pretendidas, pelos sistemas RENAJUD e INFOJUD.
EMBARGOS DE ACOLHIDOS.

Vistos

Trata-se de embargos de declaração oposto a Decisão Monocrática de fls. 53, que não conheceu do recurso nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, vez que houve a perda superveniente do objeto recursal, com a concessão do efeito ativo pretendido.

Insurge-se o Embargante, alegando existir omissão na decisão monocrática. Aduz que a r. decisão não teria julgado o mérito do recurso para confirmação da liminar concedida em sede de cognição sumária, razão pela qual se faz necessário o pronunciamento em cognição exauriente.

Pugna pelo acolhimento dos embargos. O recurso é tempestivo.

É o relatório.

Ação Monitória objetivando recebimento de valor relativo a mensalidades inadimplidas pelo Executado que, mediante diversas diligências sem, contudo, alcançar bens, direitos ou valores para satisfação do débito, razão pela qual necessário novo empenho em buscas já realizadas, mormente pelo tempo decorrido das providências anteriores.

Sabe-se que o objetivo da execução é a satisfação de um crédito legalmente constituído. Assim, ao credor deve ser assegurado o devido processo legal, por meio de todas as ferramentas disponibilizadas pelo legislador para fins de obter o adimplemento forçado. O indeferimento do pedido pode implicar no desvirtuamento do objetivo principal do feito, premiando indiretamente o devedor. Por tais motivos, não há razão para o indeferimento do quanto postulado pelo exequente.

Não há óbice legal para o pedido de pesquisa de bens junto ao sistema Renajud e Infojud, já que tais sistemas devem ser utilizados para viabilizar os atos de execução, visando eventual penhora de bens do devedor para satisfação da obrigação.

Nesse sentido:

Execução de título executivo extrajudicial. Expedição de ofício a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais. Obtenção de informações acerca da existência de plano de previdência privada. Penhora de eventuais créditos futuros. É possível a expedição de ofício buscando

informações acerca da existência de plano de previdência privada em nome do executado, uma vez fracassada a tentativa de localização de bens pelo Sistema BacenJud. Dentre as novas funcionalidades do sistema SisbaJud está a possibilidade de emissão judicial de uma ordem de bloqueio de ativos com possibilidade de reiteração (chamada "teimosinha"). Recurso provido. (AI nº 2282063-69.2020.8.26.0000; Relator Itamar Gaino; Data do julgamento: 03/03/2021).

Acerca do tema, em casos análogos, decidiu esta C. Câmara:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de cobrança. Cumprimento de sentença - Decisão indeferiu nova pesquisa, utilizando-se a reiteração automática de ordem de bloqueios ("teimosinha"), via Sisbajud - Não sendo encontrados bens penhoráveis e decorrido razoável lapso temporal, possível a reiteração da pesquisa pretendida, condicionada à efetiva implantação da ferramenta, em nome da efetividade da própria execução Precedentes Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2182822-88.2021.8.26.0000; Relator: Francisco Giaquinto; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 12ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 28/09/2021; Data de Registro: 28/09/2021).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO SISBAJUD REITERAÇÃO TENTATIVA DE BLOQUEIO PELA FERRAMENTA DENOMINADA "TEIMOSINHA" - Pretensão de reforma da r. decisão que indeferiu pedido de reiteração de bloqueio pelo sistema Sisbajud Cabimento Hipótese em que o princípio da efetividade da execução impõe a utilização de novas ferramentas legitimamente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

disponibilizadas e desenvolvidas pelo CNJ RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2180325-04.2021.8.26.0000; Relator: Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado; Foro de Rio Claro - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 04/10/2021; Data de Registro: 04/10/2021).

Ante o exposto, **acolho os embargos declaratórios**, para confirmar a tutela anteriormente concedida, para realização de novas pesquisas via sistemas RENAJUD e INFOJUD.

SIMÕES DE ALMEIDA

Relator